

**Parecer nº 1/FEAM/URA ASF - CAT/2026**
**PROCESSO Nº 2090.01.0000411/2026-20**

<b>Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 35418/2025</b>			
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 131209256</b>			
<b>PROCESSO SLA Nº:</b> 35418/2025	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	BRANCO FORTE COMERCIO DE MINERIOS LTDA	<b>CNPJ:</b>	32.887.029/0006-38
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	BRANCO FORTE COMERCIO DE MINERIOS LTDA	<b>CNPJ:</b>	32.887.029/0006-38
<b>MUNICÍPIO:</b> Bambuí - MG		<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há incidência de critério locacional.</li> </ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	0
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Michelle Moraes Zanette	CRBio 082420/04-S		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>		
Wellerson Santos e Silva  Analista	1399829-9		
<b>De acordo:</b>			
Diogo da Silva Magalhães  Chefe do Núcleo de Controle Ambiental	1197009-2		



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Chefe do Núcleo**, em 15/01/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellerson Santos e Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 15/01/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **131206193**  
e o código CRC **B0EC4F87**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0000411/2026-20

SEI nº 131206193



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 35418/2025

O empreendimento BRANCO FORTE COMERCIO DE MINERIOS LTDA CNPJ 32.887.029/0006-38 atua no ramo das atividades minerárias, exerce suas atividades no município de Bambuí. Em 05/09/2025, foi formalizado, na URA-ASF, o processo administrativo de Licença ambiental simplificada (LAS-RAS), para a atividade de "A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento" com produção bruta previsto de 500.000 t/ano.

A atividade do empreendimento considerando os parâmetros solicitados é classificada segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e não possui fator locacional, justificando a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Bambuí.



Área do empreendimento (área de lavra e área de estocagem ambas a serem ampliadas).

Trata se de uma ampliação do empreendimento, o mesmo é detentor de um Licença Ambiental Simplificada - LAS de nº 80/2023, essa licença foi concedida para uma produção bruta de 49.000t/ano e a ampliação tem como objetivo aumentar em 10x chegando num total de 500.000t/ano.



O empreendimento está situado em um imóvel rural com uma área de 190,7908 ha. Com a ampliação a área de lavra aumentará para 6,5ha e a área de estocagem aumentará para 0,50ha.

Sobre a Reserva Legal, consta averbada na matrícula uma área de 41,80ha, atendendo assim o percentual mínimo exigido em lei. A área se encontra afastada do empreendimento, a cerca de 500m, tendo até a presença de uma rodovia nesse intervalo de área, não tendo a atividade qualquer relação com a área.

Sobre Área de Preservação Permanente - APP existe a de um curso d'água que margeia a área de lavra dentro do imóvel, entretanto conforme mapas apresentados a operação da atividade não faz intervenção na mesma.

Cabe ressaltar que, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132 de 07 de abril de 2022, Art. 5º, a análise dos cadastros inscritos no Sicar Nacional será realizada por meio das UFRBios o IEF quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas.

Foi informado a razão estéril/minério de 0,13 e a utilização do estéril na formação do produto final (Página 17 do RAS), foi solicitado explicação sobre esse "produto final". Em resposta foi informada uma baixa geração de estéril, sendo este apenas o material proveniente do decapamento da camada superficial de solo. Na lavra já em operação de estéril, uma vez que toda camada de solo superficial já foi removida. Para a área de ampliação, haverá a geração de uma pequena quantidade de estéril (solo superficial), a qual será armazenada na parte interna da própria área de lavra. O material poderá ser utilizado na manutenção das estradas de acesso e das áreas de apoio da lavra.

Não tem na atual licença nem na solicitada ampliação Pilha de rejeito/estéril e Unidade de Tratamento de Minérios - UTM implantadas no empreendimento.

Foi informado o processo mineralógico nº 830.794/1987 junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, consta apenas a substância "Argilito" a substância "Filito" que é extraída não consta na pesquisa feita no site da Agência Nacional de Mineração. Foi questionado o empreendimento dessa situação.

Foi aprovado pela AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM) um Relatório de Reavaliação de Reservas, no qual foi realizada a alteração do bem mineral de argilito para filito. Foi apresentado o Despacho da ANM dessa decisão e a publicação do Diário Oficial da União - DOU. O órgão aprovou o relatório para a substância "filito". Ocorre que ainda não foi alterado no cadastro mineiro disponível na plataforma de dados públicos da ANM, embora já tenha sido solicitada a alteração ao órgão. Tal alteração depende da ação da própria ANM, portanto aguarda-se a atualização do cadastro.



Esse processo tem uma poligonal com área total de 174,00 ha, a área informada onde já ocorre a lavra e a área do processo de ampliação se encontram dentro da poligonal.

Sobre sistema de drenagem existente é composto por canaletas escavadas no solo na área de lavra e área de estocagem. Para ampliação se pretende instalar os mesmos dispositivos. Foi apresentada planta/croqui da mesma autora do RAS.

Foi apresentado:

- Certidão de registro do imóvel onde o empreendimento se encontra instalado e está sendo solicitado a ampliação, de Matrícula nº 17.630 (Registro de imóveis Comarca de Bambuí) Livro 2 Registro Geral.

-Contrato de extração mineral com as proprietárias do imóvel.

-Recibo de inscrição do imóvel rural no CAR sob nº de registro MG-3105103-3ED7.F753.789E.4CF6.8227.E093.9336.2997

-Certidão de regularidade em relação à atividade a ser executada quanto à legislação aplicável ao uso e a ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal de Bambuí.

O Relatório Ambiental Simplificado foi instruído de CTF/AIDA nº 5618108 e ART nº 20251000121153 de Michelle Moraes Zanette Bióloga CRBio 082420/04-S, responsável técnico pelas informações prestadas no documento.

Foi informado no RAS que o empreendimento contará com um total de 8 funcionários sendo 6 no setor de produção e 2 no setor administrativo a operação da atividade se dará em 1 turno diário de 8 horas em 6 dias da semana durante os 12 meses do ano. Na licença atual vigente LAS-RAS 80/2023 o empreendimento opera com um total de 6 funcionários 4 no setor de produção e 2 no setor administrativo conforme consta em parecer.

Como equipamentos principais a serem utilizados no empreendimento se terá: 3 Escavadeiras, 4 Caminhões basculante, 2 Pá Carregadeira, 1 Trator e 1 Caminhão pipa. Atualmente o empreendimento opera com a seguinte configuração 1 Escavadeiras, 2 Caminhões basculante, 1 Pá Carregadeira.

Foi informado uma vida útil da jazida de 6,64 anos, com avanço anual de lavra de 1 ha.

As matérias primas e insumos mais relevantes que serão utilizadas são óleo diesel como combustível e óleos lubrificantes.

Como fonte de recurso hídrico a ser utilizado no empreendimento foi apresentado a Certidão de registro de uso insignificante de nº 524203/2025 emitida pelo INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, se trata de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna). O documento de regularidade do



uso do recurso tem validade até 04/02/2028. Essa fonte é para finalidade de uso para consumo humano (sanitários, refeitório, etc).

Também irá ser utilizada água de origem pluvial acumulada em bacia de decantação. Essa fonte tem como finalidade de uso a execução da aspersão de vias internas do empreendimento.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

Os resíduos sólidos gerados serão os domésticos (restos de alimento e resíduos sanitários), galões de óleo e recicláveis. Segundo informado os galões são retornados para o fornecedor. Já os domésticos e recicláveis serão destinados ao aterro que existe no município. Foi informado no RAS o seguinte sobre o acondicionamento temporário dos resíduos no empreendimento: “Os resíduos serão acondicionados corretamente em recipientes seletivos e fechados, com armazenamento em abrigo coberto” e “Os galões de óleo utilizados retornarão ao fornecedor imediatamente após a troca, caso haja a necessidade de armazenamento temporário, o mesmo se dará em área abrigada, com piso impermeabilizado no almoxarifado da unidade”.

Foi questionado a regularidade ambiental do aterro, como resposta se deu a apresentação do Certificado Nº 6363 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO do empreendimento INTEGRAÇÃO DE RESIDUOS PARQUE DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL LTDA empreendimento localizado também no município de Bambuí. Adicionalmente foi mencionado a geração de resíduo sólido denominado “lodo” oriundo do sistema de tratamento do efluente líquido sanitário, o mesmo não consta na lista informada no RAS, deverá ser dado destinação final ambientalmente adequada ou regularizada ao resíduo, assim como qualquer outro não listado que eventualmente seja gerado. A comprovação será feita com relatório de controle e destinação dos outros resíduos sólidos não abrangidos pelo sistema MTR-MG ou com a DMR. (Exigência constante em condicionante do parecer)

Quanto aos efluentes líquidos serão gerados os sanitários oriundos dos banheiros e da cozinha/refeitório. Para o tratamento o empreendimento tem instalado um sistema fossa séptica, filtro anaeróbico com lançamento final em sumidouro. Com a ampliação irá se ter o aumento do número de contribuintes para o sistema de tratamento.

Diante da situação foi solicitado apresentação do projeto com memorial descritivo e de cálculo de um sistema de tratamento com ART do autor e cálculos compatíveis com os números de funcionários e volume de efluente do empreendimento após a ampliação pretendida.

Foi apresentado o projeto com memorial descritivo e de cálculo, acompanhado Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Leandro José Abreu Figueiredo nº MG20254514603, também foi apresentado a nota fiscal referente a compra do



equipamento. O novo sistema atende a um total de 10 contribuintes, a previsão máxima de contribuintes para o sistema na ampliação do empreendimento é 8 pessoas, portanto irá atender a demanda.

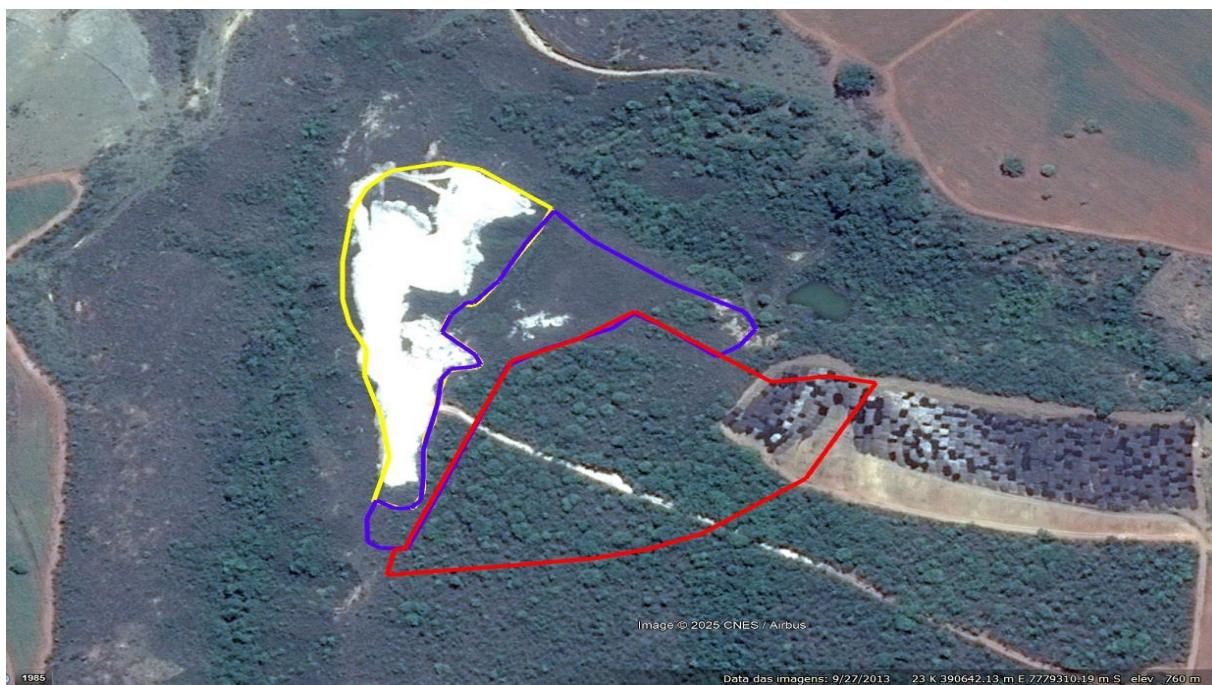
Considerando a orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – SUARA, sobre o monitoramento de efluentes sanitários com previsão de lançamento no solo (sumidouro), na qual se estabelece que não deverá ser exigida, no âmbito das condicionantes das licenças ambientais, a realização de análise físico-química e o encaminhamento de laudo comprobatório. Esta decisão se faz necessária devido à ausência de previsão normativa para tal exigência, bem como à falta de valores de referência para acompanhamento, visto que à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022 estabelece parâmetros apenas para lançamentos em cursos d'água, e não em solo.

Quanto a efluentes oleosos foi informado a geração de 0,0009m<sup>3</sup>/dia oriundos da lubrificação dos equipamentos, como destinação final é encaminhado para empresa reciclagem. Em uma das DMRs apresentadas para cumprimento das condicionantes da licença vigente consta o envio para a empresa – Pró Ambiental Tecnologia Ltda. Foi questionado via IC no processo indeferido (SLA 563/2025) se o empreendimento era dotado área específica para manuseio dos insumos combustíveis e lubrificantes, segundo resposta o empreendimento não possui tal área e todos os serviços são realizados por terceiros. No RAS do presente processo se informa não haver no empreendimento oficina mecânica ou posto ou unidade de abastecimento. Caso queira realizar os serviços deverá ser construída de uma área provida de e piso impermeabilizado com canaletas e caixa separadora de água e óleo (CSAO) ou outra barreira física que permita a coleta e retirada do efluente oleoso.

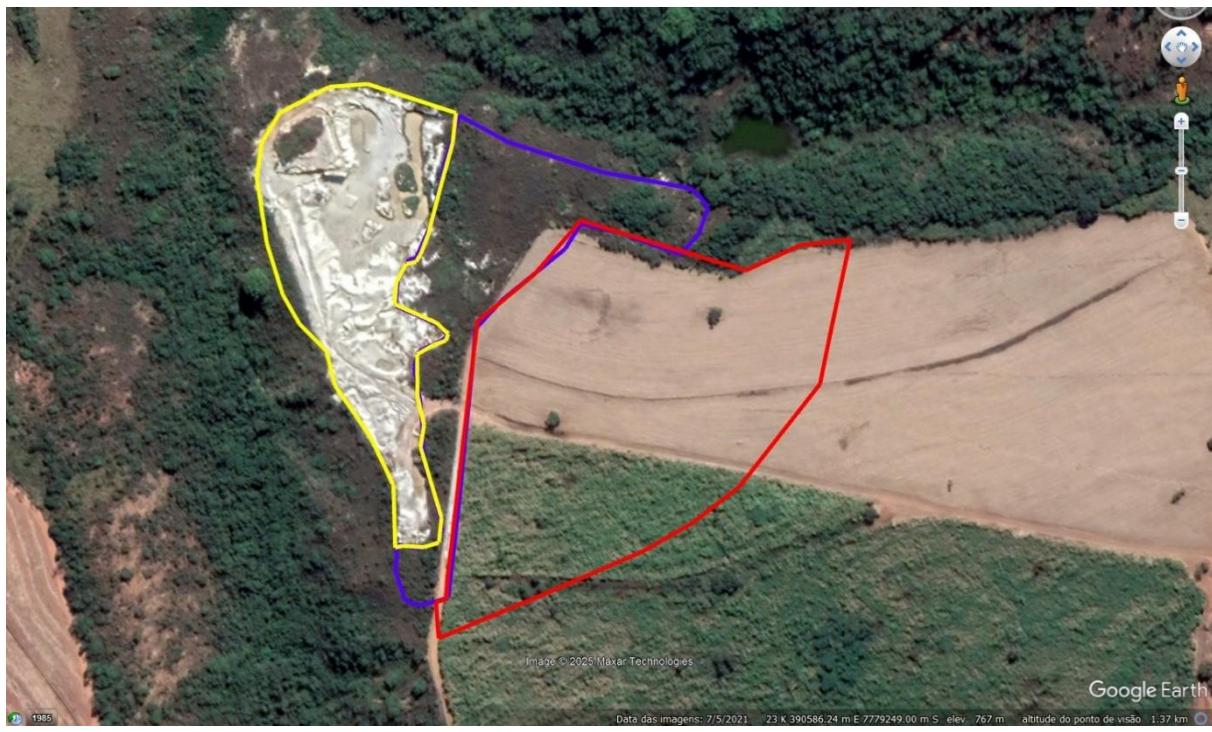
As emissões atmosféricas serão oriundas da combustão dos veículos e utilizados no desenvolvimento da atividade bem como material particulado por eles movimentado durante operação, como medida mitigadora, será ser realizada a umectação das vias, controle da velocidade dos veículos em trânsito no local e manutenção preventiva nos veículos utilizados na operação do empreendimento.

Os ruídos serão oriundos dos veículos em operação. Foi informando a presença de abafadores de escapamento nos veículos, foi questionado em sobre esse equipamento, em resposta foi mencionado somente manutenção constante nos veículos e a operação em cabine fechada das escavadeiras e pá carregadeira para mitigação dos impactos nos colaboradores.

Foram observadas intervenções ambientais na área do empreendimento na área onde irá o ocorrer o aumento da lavra, foi realizada antes mesmo do empreendimento atual operar na área.



Área antes da supressão na área de lavra.(Polígono em Vermelho: área de ampliação Polígono Azul e Amarelo áreas das DAIAs para licença vigente)



Após a supressão, com agricultura restando as árvores isoladas (Polígono Vermelho ampliação)

Na área onde se pretende realizar a ampliação do empreendimento foi identificado com o auxílio de imagens de satélite a supressão de vegetação. Foi questionado via



IC a regularização dessa intervenção ocorrida. Foi apresentado o DAIA - Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental nº 0028058-D emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) em 28/04/2014 e com validade até 28/04/2016 para uma área total de 34,3685 há, na época a destinação do uso da área seria para Agricultura.

Entretanto nessa mesma área onde se pretende instalar a lavra do minério(ampliação) e houve a supressão de vegetação anterior autorizada foi detectado a presença de árvores isoladas com o auxílio de imagens de satélite. Foi questionado sobre a regularidade e autorizações para a supressão dos indivíduos. Como o empreendimento não possuía a autorização para supressão o processo SLA 563/2025 foi indeferido.

No presente processo o empreendimento realizou a formalização de posse do Ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção ambiental no caso a "AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL" nº do documento: 2100.01.0026573/2025-38 emitido pelo INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos. A autorização acoberta o corte de 7 unidades de árvores isoladas em uma área de 3,33ha já antropizada.

Portanto a formalização do processo se deu de acordo com os procedimentos da legislação, o que não havia ocorrido no processo anterior indeferido.

Conforme Deliberação Normativa COPAM Nº217/2017:

*Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.*

*Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.*

*Art. 16 – A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade.*

E Art. 17 do Decreto Estadual 47.383/2018:



§ 1º – Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.

§ 3º O processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sem aferição em vistoria in loco. Desta forma, o empreendedor é o responsável pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e complementadas com as informações solicitadas no SLA, e com a não apresentação na formalização de ato autorizativo de intervenção ambiental, sugere-se o deferimento da ampliação da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento BRANCO FORTE COMERCIO DE MINERIOS LTDA para a atividade de “A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta prevista de 500.000 t/ano, no município de Bambuí, com vencimento em 17/02/2033, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes Para Licença Ambiental Simplificada - BRANCO FORTE COMERCIO DE MINERIOS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Foi informado uma vida útil da jazida de 6,64 anos. Visando ações para recuperação da área após o encerramento das atividades, informar/atualizar essa estimativa de vida útil da jazida.	Anualmente.
03	Devido a instalação do novo sistema de tratamento de efluente para atender a ampliação do empreendimento, solicita. Apresentar Relatório descritivo Fotográfico para comprovar a instalação do novo sistema de tratamento de efluente, juntamente com a ART do responsável. (Fotos com data e coordenadas geográficas em Graus, Minutos e Segundos)	45 dias.
04	Foi informada medida que visa controlar erosões e compressões de solo fora da área regularizada e avanço da lavra sobre áreas não licenciadas. Demarcar, quando emitida a licença com marcos visíveis a ADA do empreendimento, garantindo que equipamentos pesados não a ultrapassem. Apresentar Relatório descritivo Fotográfico para comprovar a execução e manutenção dessa medida, juntamente com a ART do responsável. (Fotos com data e coordenadas geográficas em Graus, Minutos e Segundos).	Anualmente.
05	No RAS foram listadas medidas previstas para o período de operação do empreendimento:  - Realizar a manutenção do sistema de drenagem e as bacias de decantação, será realizada constantemente, utilizando os mesmos equipamentos utilizados na lavra. Esta medida visa controlar e mitigar possíveis impactos	Anualmente.



	<p>oriundos de água pluvial em toda a ADA do empreendimento;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar a manutenção constante nas vias de acesso da ADA, sempre que necessário, mantendo compactação adequada. Esta medida visa minimizar o carreamento de sólidos oriundos das vias no sistema de drenagem em épocas de alta pluviosidade;</li><li>- Monitorar e realizar a manutenção dos taludes para manter a estabilidade.</li></ul> <p>Apresentar Relatório descritivo Fotográfico para comprovar a execução dessas medidas, juntamente com a ART do responsável. (Fotos com data e coordenadas geográficas em Graus, Minutos e Segundos)</p>	
--	--	--

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

### **ANEXO II**

#### **Condicionantes Para Licença Ambiental Simplificada - BRANCO FORTE COMERCIO DE MINERIOS LTDA**

##### **1. Resíduos sólidos e rejeitos**

###### **1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

**Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

1.2 Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori ge m	Cla sse	Tax a de gera ção (kg/ mês )	Ra zão soc ial	Ende reço comp leto	Tecno logia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endere ção complet o	Qua ntida de Desti nada	Qua ntida de Gera da	Qua ntida de Arm azena da

(\*)1- Reutilização

6 - Coprocessamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário  
(informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

**1.3 Observações**



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.